

PROJETO DE LEI

Nº 294/2017

LEI Nº **11.644**

AUTÓGRAFO Nº

151/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

**Assunto: Dispõe sobre a denominação de "DIRCEU DE BARROS" a uma via pública e dá outras providências.
(R.02 - Pq. Ibiti Reserva)**



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 10 de novembro de 2017.

PL nº 294/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-109 /2017
Processo nº 31.151/2017

1. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANGA
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (Dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em **cul-de-sac** do mesmo Parque e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Dirceu de Barros, mais velho de uma família de quatro irmãos, nasceu aos 23 de março de 1940 e era filho dos Srs. José de Barros e Esperança Fogaça de Barros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Lucia de Togni Barros e dessa feliz união sobrevieram quatro filhos: José Roberto (casado com Isabel), Marco Antonio (casado com Teresa), Patrícia Mara (casada com Marcelo) e Priscila Mara (casado com Carlos).

O homenageado efetuou o curso primário na Escola Estadual “Baltazar Fernandes”. Ao término do curso, não tendo condições financeiras para prosseguir com os estudos, conseguiu um emprego junto ao então Colégio “Ciências e Letras”, onde servia café aos professores e efetuava a limpeza das salas de aula. Na época, o diretor do Colégio era o Comendador Luiz Almeida Marins, o qual, notando o esforço, deu-lhe uma bolsa de estudos, que era o que o Sr. Dirceu mais almejava, nascendo assim, uma amizade verdadeira entre o homenageado, o Comendador e seus filhos. Encerrados os estudos no Colégio “Ciências e Letras” o Sr. Dirceu frequentou o Curso de Contabilidade na Organização Sorocabana de Ensino – OSE. Formado, fez vários cursos de especialização em Contabilidade Financeira e Artes Industriais. Por muitos anos foi professor do Colégio Ciências e Letras, tendo recebido a homenagem de Honra ao Mérito, fato que o deixou comovido e muito feliz. Lecionou também na OSE, na Escola Municipal “Dr. Getúlio Vargas” e no Instituto de Educação “Dr. Júlio Prestes de Albuquerque”, conhecido como “Estadão”. Também trabalhou como contador na Empresa Stecca, Gerente Financeiro nas Lojas Eletrolar e Boticário, sendo também Diretor Financeiro do Branco Crefisul, nesta cidade. Paralelamente a essas profissões, o Sr. Dirceu e sua esposa, foram proprietários da Floricultura “Jardins dos Presentes”.

Pessoa de grande caráter e sempre em busca do aprimoramento espiritual, participou ativamente de movimentos religiosos, trabalhando em vários Cursilhos, Encontros de Casais com Cristo e das Equipes de Nossa Senhora.

Aos 75 (setenta e cinco) anos, o Sr. Dirceu de Barros, após lutar bravamente contra o Mal de Parkinson, faleceu em 14 de abril de 2015, deixando legado de dignidade e coragem, deixando também, consternados, parentes e amigos.

RECEBIDA EM: 10/11/2017 HRS: 11:30 PROJ: 171934 URP: M/AK

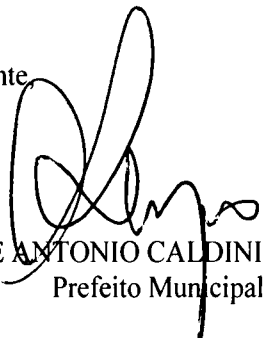


Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-109 /2017 – fls. 2.

Por todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente propositura, o que perpetuará a memória de tão digna pessoa, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

SAJ-DCDAO-PL-EX-109 /2017 14:08:11:30 0007 171974 DIR-02/16

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de via – Dirceu de Barros.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 294/2017

(Dispõe sobre denominação de “DIRCEU DE BARROS” a uma via pública e dá outras providências).

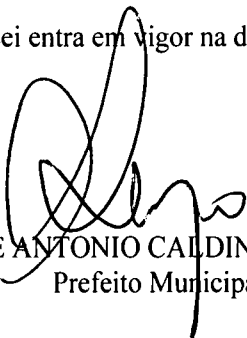
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

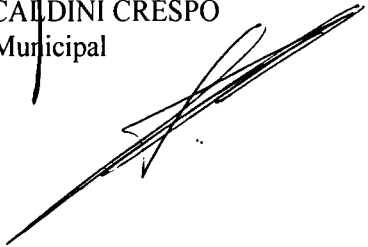
Art. 1º Fica denominada “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (Dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em **cul-de-sac** do mesmo Parque.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito – 1940 – 2015”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
14 de novembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 16 / 11 / 17

✓ 

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

16 / 11 / 17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** DIRCEU DE BARROS ****

MATRICULA:
**** 115477 01 55 2015 4 00142 154 0077020-34 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	casado - 75 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
OROCABA-SP	RG 48835390 E CPF 29800668853	SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

RESIDENTE À RUA PACAEMBU, 184, JARDIM PAULISTANO, SOROCABA, SP ***
 FILIAÇÃO: JOSÉ DE BARROS e ESPERANÇA FOGAÇA DE BARROS ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - À 01:05 H	14	04	2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL UNIMED, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE

choque séptico, pneumopatia inflamatória, Parkinsonismo, síndrome demencial ***

SEPULTAMENTO/CREMATÓRIO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
MEMORIAL PARK, NESTA CIDADE.	MARCO ANTONIO DE BARROS, FILHO DO FALECIDO ***

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. JOSÉ VICENTE CAMARGO CRM Nº 108638

OBSERVAÇÕES

Registro feito em dezessete de abril de dois mil e quinze, lavrado no Livro C-0142, folhas 154 e número 77020. O falecido era casado com MARIA LUCIA DE TOGNI BARROS, deixou os filhos: José (53), Marco (51), Patricia (44) e Priscila (40) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. NADA MAIS.***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP
 SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial
 R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110
 Tel/Fax: 0015 33421881
 E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão, verdadeiro. Dou fé,
 SOROCABA, 17 de abril de 2015

Neusa Maria Mezadri Muniz
 Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
 Digitado por: PASS

11547-7-AA 000032261
 11547-7-030001-035000-0215

Rua 2 do Parque Ibiti Reserva
Início: Rua Ophir Mastrandéa
Término: cul de sac





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 294/2017

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de ‘DIRCEU DE BARROS’ a uma via pública e dá outras providências”, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**.

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito (fls. 02) extraímos que a presente proposição é consequência de encaminhamento do nobre e licenciado **Vereador Mário Marte Marinho Júnior**.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 02), além da cópia de sua certidão de óbito (fls. 05).

No entanto, cabe ressaltar que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 128/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre denominação de “JOSÉ DO CARMO” a uma via pública e dá outras providências”, que trata do mesmo local a ser denominado, sendo cabível ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do Regimento Interno:

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:
§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;
II - encarte por veiculação na imprensa;
III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;
IV - certidão de óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de novembro de 2017.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 294/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "DIRCEU DE BARROS" a uma via pública e dá outras providências. (R.02 - Pq. Ibiti Reserva)

Destaca-se que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 128/2017¹, de autoria da então Sra. Prefeita Municipal, que "*Dispõe sobre denominação de "JOSÉ DO CARMO" a uma via pública e dá outras providências*", havendo inclusive ofício de encampamento do atual prefeito, que trata da mesma via pública que este PL visa denominar, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".

Sob o aspecto legal, observada a ressalva acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

¹ Situação atual: Retirado de Pauta a pedido do Edil José Francisco Martinez, na 45ª S.O., em 01/08/2017.

09N

DISCUSSÃO ÚNICA SO. 78/2017
APROVADO | REJEITADO
EM 07 1 12 1 2017

PRESENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0770

Sorocaba, 8 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 147/2017 ao Projeto de Lei nº 290/2017;
- Autógrafo nº 148/2017 ao Projeto de Lei nº 291/2017;
- Autógrafo nº 149/2017 ao Projeto de Lei nº 292/2017;
- Autógrafo nº 150/2017 ao Projeto de Lei nº 293/2017;
- Autógrafo nº 151/2017 ao Projeto de Lei nº 294/2017;
- Autógrafo nº 152/2017 ao Projeto de Lei nº 260/2017;
- Autógrafo nº 153/2017 ao Projeto de Lei nº 297/2017;
- Autógrafo nº 154/2017 ao Projeto de Lei nº 276/2017;
- Autógrafo nº 155/2017 ao Projeto de Lei nº 279/2017;
- Autógrafo nº 156/2017 ao Projeto de Lei nº 278/2017;
- Autógrafo nº 157/2017 ao Projeto de Lei nº 277/2017;
- Autógrafo nº 158/2017 ao Projeto de Lei nº 313/2017;
- Autógrafo nº 159/2017 ao Projeto de Lei nº 223/2017;
- Autógrafo nº 160/2017 ao Projeto de Lei nº 301/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 151/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de “DIRCEU DE BARROS” a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 294/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em **cul-de-sac** do mesmo Parque.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 - 2015”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

LEIS

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 108/2017

Processo nº 28.668/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Teño a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "MANUEL MOTA DA SILVA" à Rua "22 (Vinte e Dois) do Jardim Vale do Lago Residencial, que se inicia na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros e termina na Rua Rosa Spinelli de Oliveira e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador José Francisco Martínez, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Manuel Mota da Silva nasceu em 23 de abril de 1950, em Caruaru/ Pernambuco. Era filho de José Teotônio da Silva e Francisca Mota da Silva, ambos comerciantes. Ficou órfão de mãe aos 4 anos e de pai aos 12 anos, sendo criado por sua madrinha Francisca de Lira. Na adolescência, iniciou sua busca por mais cultura e passou a integrar o Grupo de Teatro Popular de Caruaru. Foi com esse grupo que Manuel, em 1970, conheceu outras localidades do país. Tendo participado dos mais importantes Festivais de Teatro do Rio de Janeiro e de São Paulo, decidiu deixar sua cidade natal em busca de novas oportunidades. Sua primeira parada foi no Rio de Janeiro, onde conheceu a arte-educadora Joana Lopes, que lhe ofereceu a oportunidade de seguir para Londrina/Paraná, para desenvolver um trabalho de pesquisa de Expressão Corporal e ministrar oficinas para a população de baixa renda e adolescentes em risco social, como funcionário da Prefeitura daquela cidade. Em 1971, foi contratado pela TV Tibagi, de Apucarana, onde atuou durante dois anos como contrarregista e assistente de cameraman. Em 1973, retornou à Londrina e passou a trabalhar na Folha de Londrina como "past up". Naquela cidade conheceu Marta Lima Dias da Silva, com quem se casou em 1975.

Em 1976, recebeu uma proposta do amigo Wilson Silva para integrar a equipe do comercial do Jornal "Cruzeiro do Sul", ainda como "past up" e artefinalizador, e mudou-se com sua esposa para esta cidade. Foi como uma paixão à primeira vista. A cidade o recebeu de braços abertos e ele fez muitos amigos logo em sua chegada. Seu pernambucanismo e seu grande senso de humor o levaram a criar raízes no lugar que escolheu para viver e realizar seu sonho de vida. No Jornal "Cruzeiro do Sul" foi um dos idealizadores e grande incentivador da agência de Publicidade Exata. Lá conseguiu juntar um quadro de profissionais de grande importância para o mercado publicitário da época. Atualmente esses profissionais são proprietários de suas próprias agências em Sorocaba e também na capital.

Por meio dessa agência, Manuel trouxe sua cultura pernambucana para a cidade. Convidou um grupo de músicos locais e, ao lado de Sergio Krika, montou o primeiro trio elétrico de Sorocaba, com uma banda tocando ao vivo em vários bairros. O nome do trio era Relou Pegou. E foi nessa agência também que desenvolveu outro projeto com a Secretaria de Cultura, a Festa do Tropeiro, que além de trazer grandes nomes da música caipira e sertaneja abriu um espaço para palestras, debates, oficinas e acampamento tropeiro, trilhas tropeiras com motoqueiros e o tradicional desfile de cavaleiros, promovendo uma ligação entre a tradição e o modernismo.

Também aqui em Sorocaba nasceram seus três filhos, Miranda Mota (1977), publicitária e arte-educadora, Mariano Mota (1981), administrador de empresas e publicitário e Moreno Mota (1987), design gráfico. Os filhos nasceram, cresceram, estudaram e se formaram nas escolas e faculdades de Sorocaba.

Em 1989 foi convidado a integrar a diretoria da Agência TCM Comunicação e Marketing, ao lado dos jornalistas e publicitários Julio Cesar Gonçalves, José Maria Tomazella e "Toco Dias". Com o passar

do tempo, Manuel foi adquirindo as cotas dos sócios e tornando-se o proprietário da agência ao lado de sua esposa. Em 2003, a TCM fez uma parceria com a agência Núcleo de Marketing dos proprietários Marco Tulio, Jefferson Sticca e Maurício Trindade, nascendo assim a Núcleo-TCM, que até hoje mantém um amplo e importante quadro de clientes no mercado publicitário de Sorocaba, localizada no Campolim.

Sempre ligado às questões de sua profissão, Manuel foi um dos criadores da Associação de Agências de Sorocaba e do núcleo da APP de Sorocaba, integrando as diretorias das duas entidades. Também foi presidente da Associação Sorocabana de Imprensa, com a proposta de realizar a integração dos publicitários e comunicadores da cidade e da região.

As causas sociais também sempre estiveram presentes em suas atuações. Enquanto proprietário da agência, sempre esteve aberto a atender entidades sociais no sentido de criar mate-

riais gráficos e campanhas para alavancar as atividades e manutenção de cada entidade. Foi vice-presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba, ao lado de Ivo Roberto Perez.

Nas atividades culturais sempre foi um árduo lutador para que a cidade tivesse seu carnaval acontecendo todos os anos. Ele participou do grupo que fundou o Bloco do Depois e é dele também a logomarca do bloco. Ao lado de Ângela Fiorenzo, Ângela Oliveira, Rui Albuquerque, Adonai Manzella, João Gabriel e Nilson Senne, também fundou e criou a logomarca do Bloco Boca a Boca. Nesse bloco ele foi presidente e sempre afirmou que o carnaval de rua é uma importante manifestação popular e que também alavanca a economia de uma cidade. Ele criou ainda as logomarcas do Bloco do Sabugo e do Bloco do Cocó. Além disso, integrou a diretoria do Convention & Visitors Bureau de Sorocaba.

Em 1997, recebeu o título de Cidadão Sorocabano, apresentado pelo Vereador José Francisco Martínez, o que muito o honrou. Esse momento foi como um marco para que o pernambucano que saiu de sua cidade, Caruaru, em busca de mais cultura se sentisse mesmo um sorocabano, como ele dizia: "agora sou sorocabano e por isso sou torcedor do Bentão".

Seu precoce falecimento em 5 de setembro de 2016 deixou consternados, não só a família, como também, todos que o conheceram, por ser uma pessoa criativa, responsável e muito estimada.

Diante de todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada, o que proporcionará que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada.

Conto assim, com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 31.151/2017)

LEI Nº 11.644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de "DIRCEU DE BARROS" a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "DIRCEU DE BARROS" a Rua "2" (dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em cul-de-sac do mesmo Parque.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1940 - 2015".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 109/2017

Processo nº 31.151/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "DIRCEU DE BARROS" a Rua "2" (Dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em cul-de-sac do mesmo Parque e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Dirceu de Barros, mais velho de uma família de quatro irmãos, nasceu aos 23 de março de 1940 e era filho dos Srs. José de Barros e Esperança Fogaça de Barros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Lucia de Togni Barros e dessa feliz união sobrevieram quatro filhos: José Roberto (casado com Isabel), Marco Antonio (casado com Teresa), Patrícia Mara (casada com Marcelo) e Priscila Mara (casado com Carlos).

O homenageado efetuou o curso primário na Escola Estadual "Baltazar Fernandes". Ao término do curso, não tendo condições financeiras para prosseguir com os estudos, conseguiu um emprego junto ao então Colégio "Ciências e Letras", onde servia café aos professores e efetuava a limpeza das salas de aula. Na época, o diretor do Colégio era o Comendador Luiz Almeida Marins, o qual, notando o esforço, deu-lhe uma bolsa de estudos, que era o que o Sr. Dirceu mais almejava, nascendo assim, uma amizade verdadeira entre o homenageado, o Comendador se seus filhos. Encerrados os estudos no Colégio "Ciências e Letras" o Sr. Dirceu frequentou o Curso de Contabilidade na Organização Sorocabana de Ensino – OSE. Formado, fez vários cursos de especialização em Contabilidade Financeira e Artes Industriais. Por muitos anos foi professor do Colégio Ciências e Letras, tendo recebido a homenagem de Honra ao Mérito, fato que o deixou comovido e muito feliz. Lecionou também na OSE, na Escola Municipal "Dr. Getúlio Vargas" e no Instituto de Educação "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", conhecido como "Estadão". Também trabalhou como contador na Empresa Stecca, Gerente Financeiro nas Lojas Eletrolar e Boticário, sendo também Diretor Financeiro do Branco Crefisul, nesta cidade. Paralelamente a essas profissões, o Sr. Dirceu e sua esposa, foram proprietários da Floricultura "Jardins dos Presentes".

LEIS

Pessoa de grande caráter e sempre em busca do aprimoramento espiritual, participou ativamente de movimentos religiosos, trabalhando em vários Cursos, Encontros de Casais com Cristo e das Equipes de Nossa Senhora.

Aos 75 (setenta e cinco) anos, o Sr. Dirceu de Barros, após lutar bravamente contra o Mal de Parkinson, faleceu em 14 de abril de 2015, deixando legado de dignidade e coragem, deixando também, consternados, parentes e amigos.

Por todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente proposição, a que perpetuará a memória de tão digna pessoa, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 37.519/2017)

LEI Nº 11.645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre os serviços e procedimentos farmacêuticos permitidos em farmácias e em drogarias no âmbito Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2017 – autoria do Vereador PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada as farmácias e as drogarias a oferecer a prestação dos serviços e procedimentos que compõem o âmbito de trabalho do profissional farmacêutico, observada a legislação e o estabelecimento pelo Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. Os serviços farmacêuticos descritos no caput têm como objetivo propiciar a correta interação e a resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde público e privado, no que tange aos processos de cuidados farmacêuticos e o devido encaminhamento nos casos mais complexos.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, as definições abaixo:

I - acompanhamento farmacoterapêutico: Serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do paciente, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde;

II - conciliação de medicamentos: Serviço pelo qual o farmacêutico elabora uma lista precisa de todos os medicamentos (nome ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica, dose, via e horários de administração, duração do tratamento) utilizados pelo paciente, conciliando as informações do prontuário, da prescrição, do paciente, de cuidadores, entre outras. Este serviço é geralmente prestado quando o paciente transita pelos diferentes níveis de atenção ou por distintos serviços de saúde, com o objetivo de diminuir as discrepâncias não intencionais;

III - cuidados farmacêuticos: é o modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

IV - educação em saúde: Serviço que compreende diferentes estratégias educativas, as quais integram os saberes popular e científico, de modo a contribuir para aumentar conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes sobre os problemas de saúde e seus tratamentos;

V - equipamento de autoteste: Equipamentos portáteis, utilizados para a determinação de parâmetros clínicos, que podem ser utilizados pelo paciente para fins de autocuidado, porém não conclusivo para diagnóstico, bem como em farmácias, por profissionais da saúde ou pelo laboratório clínico;

VI - equipamentos de Point-of-Care Testing: Equipamentos portáteis utilizados para determinação de parâmetros clínicos próximos ao local de cuidado do paciente, cujos resultados podem levar a possíveis mudanças no processo de cuidado;

VII - evento adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente;

VIII - farmácia ou drogaria: Unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, no qual ocorra dispensação e/ou processamento de medicamentos magistrais, oficiais, farmacopeicos, industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos;

IX - farmacoterapia: constitui o tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos;

X - revisão da farmacoterapia: Serviço pelo qual o farmacêutico faz uma análise estruturada e crítica sobre os medicamentos utilizados pelo paciente, com os objetivos de minimizar a ocorrência de problemas relacionados à farmacoterapia, melhorar a adesão ao tratamento e os resultados terapêuticos, bem como de reduzir o desperdício de recursos;

XI - serviços farmacêuticos: Atividades organizadas em um processo de trabalho, que visa contribuir para prevenção de doenças, promoção à proteção e recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas, fundamentado pelo modelo de prática denominado cuidado farmacêutico; XII - problemas de saúde autolimitados: Enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica, a qual tende a cursar sem dano para o paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exige prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais, plantas medici-

mais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas;

XIII - procedimentos farmacêuticos: Ações que podem ser realizadas durante a prestação de serviços farmacêuticos, ou fora deles, objetivando contribuir para a prevenção de doenças, a promoção e recuperação da saúde, e para o bem-estar das pessoas;

XIV - rastreamento em saúde: Identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento;

XV - estabelecimento: Unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

XVI - farmácia: Estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais com manipulação de formulas magistrais e oficiais;

XVII - drogaria: Estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.

Art. 3º As farmácias e as drogarias por meio dos seus respectivos farmacêuticos ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços e procedimentos farmacêuticos:

I - acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes;

II - ações de rastreamento e educação em saúde;

III - atendimento e aconselhamento para problemas de saúde autolimitados;

IV - revisão da farmacoterapia e conciliação de medicamentos;

V - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar;

VI - realização de testes de saúde, utilizando equipamentos ou dispositivos de point-of-care testing e de autoteste;

VII - determinação de parâmetros clínicos fisiológicos e antropométricos;

VIII - dispensação e aplicação de vacinas e demais medicamentos;

IX - aplicação de inalação ou nebulização;

X - aplicação de medicamento injetáveis, mediante apresentação de receita médica;

XI - aferição e monitoramento de pressão arterial;

XII - dosagem e monitoramento de glicemia capilar;

XIII - perfuração de lóbulos auricular, que deverão ser realizados mediante emprego de equipamento específico e material esterilizado, conforme normas vigentes.

Art. 4º Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

Art. 5º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento e manuseio desse produto e informar mensalmente do Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecida pela secretaria de Saúde) ao Gestor do SUS.

Art. 6º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

Art. 7º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

Art. 8º O farmacêutico, após a prestação de serviço, deverá fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

Art. 9º Para prestação dos serviços e procedimentos farmacêuticos a farmácia deverá dispor de sala de atendimento, com tamanho mínimo de 4m² (quatro metros quadrados), para realização de todos os serviços e procedimentos ofertados pelo estabelecimento, que permita o atendimento do paciente com segurança, conforto e privacidade visual e sonora.

Art. 10. As vacinações realizadas nas farmácias e nas drogarias são válidas para fins legais em todo o território nacional, sendo que as vacinas não previstas no calendário de vacinação oficial ou da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM) deverão ser aplicadas mediante receituário médico.

§ 1º A farmácia e a drogaria devem entregar ao usuário a declaração de serviço farmacêutico juntamente com comprovante de vacinação, onde conste a identificação do paciente, data da aplicação, o nome e o lote de fabricação de cada vacina aplicada.

§ 2º A farmácia ou a drogaria deve informar a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde trimestralmente as doses de vacinas aplicadas no estabelecimento, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão.

§ 3º Na observação de eventos adversos pós-vacinais, o farmacêutico deverá registrar o evento ocorrido por meio do sistema nacional de notificações em vigilância sanitária – NOTIVISA.

Art. 11. A farmácia ou a drogaria é responsável pela guarda e armazenamento das vacinas, respondendo pela preservação de sua qualidade desde seu recebimento até sua administração no paciente, devendo seguir boas práticas de armazenamento desses medicamentos, conforme diretrizes técnicas publicadas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Saúde.

Art. 12. Os testes de saúde realizados pelo farmacêutico devem ser feitos exclusivamente por meio de amostra de sangue obtida por punção capilar e utilizando equipamentos registrados na Anvisa para uso como point-of-care testing ou produtos para autoteste, conforme definido na RDC nº 36 de 26 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 13. A farmácia ou a drogaria, e o farmacêutico responsável técnico devem garantir o registro, a guarda, a recuperação, a rastreabilidade e a qualidade dos testes de saúde e das determinações dos parâmetros clínicos feitas nos estabelecimentos, devendo utilizar somente equipamentos e dispositivos devidamente registrados pela Anvisa.

Art. 14. A farmácia ou a drogaria e o farmacêutico são responsáveis pelo registro, guarda,



(Processo nº 31.151/2017)

LEI Nº 11.644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “DIRCEU DE BARROS”
a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

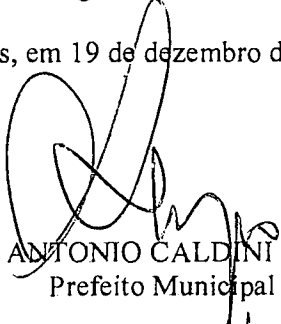
Art. 1º Fica denominada “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em cul-de-sac do mesmo Parque.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 - 2015”.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

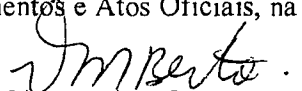

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central


LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.644, de 19/12/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 109/2017

Processo nº 31.151/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “DIRCEU DE BARROS” a Rua “2” (Dois) do Parque Ibiti Reserva, que se inicia na Rua Ophir Mastrandéa e termina em **cul-de-sac** do mesmo Parque e dá outras providências.

Inicialmente informo que o presente Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do então Vereador Mário Marte Marinho Junior, apresentando a Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Dirceu de Barros, mais velho de uma família de quatro irmãos, nasceu aos 23 de março de 1940 e era filho dos Srs. José de Barros e Esperança Fogaça de Barros. Contraiu matrimônio com a Sra. Maria Lucia de Togni Barros e dessa feliz união sobrevieram quatro filhos: José Roberto (casado com Isabel), Marco Antonio (casado com Teresa), Patrícia Mara (casada com Marcelo) e Priscila Mara (casado com Carlos).

O homenageado efetuou o curso primário na Escola Estadual “Baltazar Fernandes”. Ao término do curso, não tendo condições financeiras para prosseguir com os estudos, conseguiu um emprego junto ao então Colégio “Ciências e Letras”, onde servia café aos professores e efetuava a limpeza das salas de aula. Na época, o diretor do Colégio era o Comendador Luiz Almeida Marins, o qual, notando o esforço, deu-lhe uma bolsa de estudos, que era o que o Sr. Dirceu mais almejava, nascendo assim, uma amizade verdadeira entre o homenageado, o Comendador e seus filhos. Encerrados os estudos no Colégio “Ciências e Letras” o Sr. Dirceu frequentou o Curso de Contabilidade na Organização Sorocabana de Ensino – OSE. Formado, fez vários cursos de especialização em Contabilidade Financeira e Artes Industriais. Por muitos anos foi professor do Colégio Ciências e Letras, tendo recebido a homenagem de Honra ao Mérito, fato que o deixou comovido e muito feliz. Lecionou também na OSE, na Escola Municipal “Dr. Getúlio Vargas” e no Instituto de Educação “Dr. Júlio Prestes de Albuquerque”, conhecido como “Estadão”. Também trabalhou como contador na Empresa Stecca, Gerente Financeiro nas Lojas Eletrolar e Boticário, sendo também Diretor Financeiro do Branco Crefisul, nesta cidade. Paralelamente a essas profissões, o Sr. Dirceu e sua esposa, foram proprietários da Floricultura “Jardins dos Presentes”.

Pessoa de grande caráter e sempre em busca do aprimoramento espiritual, participou ativamente de movimentos religiosos, trabalhando em vários Cursilhos, Encontros de Casais com Cristo e das Equipes de Nossa Senhora.

Aos 75 (setenta e cinco) anos, o Sr. Dirceu de Barros, após lutar bravamente contra o Mal de Parkinson, faleceu em 14 de abril de 2015, deixando legado de dignidade e coragem, deixando também, consternados, parentes e amigos.

Por todo o exposto, encontra-se devidamente justificada a presente propositura, o que perpetuará a memória de tão digna pessoa, razão pela qual conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.